

TERMO DE CONVÊNIO

Nº: 683

Convênio que entre si celebram:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

e a Faculdade Atenas de Paracatu-MG.

Pelo presente Convênio, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

pessoa jurídica profissional liberal, com sede na , Rua ou Avenida:

AV: JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 BAIRRO: CENTRO

Cidade, JOÃO PINHEIRO UF: MG CEP: 38.770- telefone: 3561-1845

Inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº 20582573/0001-88 , adiante denominada

UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representada por seu representante legal

LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA

portador (a) da Carteira de Identidade nº: 4859.031 , expedida pela SSP:

MG , CPF nº: 591.123.876-49 , e de outro lado, **CENTRO EDUCACIONAL**

HYARTE - ML LTDA, sediada à Rua Euridamas Avelino de Barros n.º 60, Bairro

Lavrados, na cidade de Paracatu-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.428.030/0001-

66, adiante denominada **FACULDADE ATENAS** neste ato representado pelo Diretor

Geral, Prof. Hiran Costa Rabelo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade

nº 1.192.821, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF

nº 773.766.506-44, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/2008, de 25 de

setembro de 2008, resolvem firmar o presente ajuste, mediante o estabelecido nas

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


Art.1º. Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

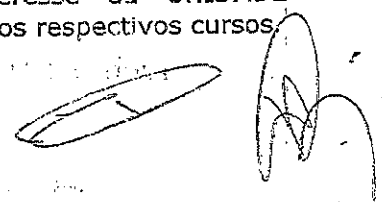
Parágrafo 1º - O estágio de que trata esta cláusula representa a oportunidade que a **UNIDADE CONCEDENTE** oferece ao estudante, para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Parágrafo 2º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art.2º. Os estudantes serão selecionados e indicados pela **FACULDADE ATENAS** e/ou **UNIDADE CONCEDENTE**, observando-se as áreas de interesse da **UNIDADE CONCEDENTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos


Luiz Carlos B. Ferreira
Presidente
Câmara Munic. João Pinh...



Art. 3º. A **UNIDADE CONCEDENTE** poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 4º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder A 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art.5º. A jornada de trabalho do estagiário será de 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 6º. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.

Art. 7º. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

Art. 8º. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

Art. 9º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a **UNIDADE CONCEDENTE**, com a interveniência da **FACULDADE ATENAS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 10. O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados da **UNIDADE CONCEDENTE**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.


Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela Faculdade Atenas ou Unidade Concedente em 3 (três) vias através da Coordenação de Estágios para providências de registro e assinaturas.

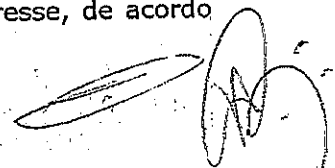
CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS

Art. 11. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **FACULDADE ATENAS**:

I - Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse da **UNIDADE CONCEDENTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos;

II - Obter da **UNIDADE CONCEDENTE** a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo como Art. 17 da Lei 11.788/2008;


Luiz Carlos B. Ferreira
Presidente
Câmara Munic. João Pinheiro-MG



III - Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;

IV - Fornecer à **UNIDADE CONCEDENTE** as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;

V - Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.

Art. 12. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **UNIDADE CONCEDENTE**:

I - Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a **FACULDADE ATENAS**;

II - Receber os estudantes encaminhados pela **FACULDADE ATENAS**, mantendo, com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

III - Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;

IV - Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da **FACULDADE ATENAS**;

V - Comunicar, oficialmente, todos os tipos de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela **FACULDADE ATENAS**;

VI - Informar, mensalmente, à **FACULDADE ATENAS**, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo, periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à **FACULDADE ATENAS** qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;

VII - Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

VIII - Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.

Art. 13. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

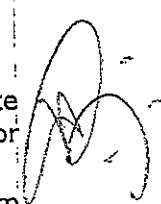
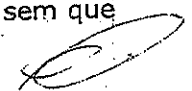
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Art. 14. O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

Art. 15. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Termos Aditivos.

Art. 16. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.



Luiz Carlos B. Ferreira
Presidente
Câmara Munic. João Pinheiro

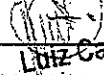
Art. 17. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei n 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

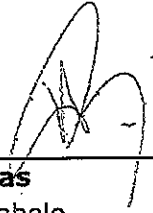
Art. 18. Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da cidade de Paracatu - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Paracatu-MG, 20 de **ABRIL** de **2016** .

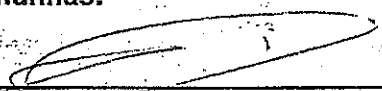


Luiz Carlos B. Ferreira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiro-MG
Camara Municipal de Pinheiro MG
Representante Legal



Faculdade Atenas
Prof. Hiran Costa Rabelo
Diretor-Geral

Testemunhas:



Nome: Prof. Romário J. M. de Oliveira
CPF: 092.571.406-28

Nome:
CPF: